# DECRETO Nº 3.334, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento dos servidores municipais decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- Os Decretos Municipal n° 3.315, 3.318, 3.320 e 3325 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e suspendeu no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais.

- Os Decretos Estadual nº 515, 525 e 535 de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, adotaram medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- A necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

- A evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA**

Art. 1º. Fica reduzido em 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito, vice Prefeito e Secretários Municipais, dos vencimentos dos demais cargos comissionados e das gratificações definidas nas Leis Complementares nºs 188/2011 e 234/2014.

Art. 2º. Em relação aos cargos de provimento em comissão que são ocupados por servidores efetivos, o percentual da redução a que se refere o artigo 1º deste Decreto incidirá sobre a verba que complementa os vencimentos ao do cargo efetivo para o comissionado.

Art. 3º. A redução a que se refere o artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 60 (sessenta) dias e abrangerá os meses de abril e maio de 2020.

Parágrafo Único. O valor glosado dos subsídios, vencimentos e gratificações, deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social e ser aplicado em ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Fica proibida a realização de horas extras pelo período de 60 (sessenta) dias, com exceção da área de saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Lindóia do Sul, 6 de abril de 2020.

**GENIR LOLI**
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo